Lei : nº 6666/90 de 19.06.90
D.O.M: Nº 9394/90 de 19.06.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/12/00
REGIS
FUNCIONÁRIO

DATA 30/05/90

PROJETO DE LEI Nº 103/90

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Refinamento com o Banco do Brasil S.A, na forma que indica

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0014/90

LEI Nº 6666 DE 19/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO 26.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066661990
Projeto: 01031990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6666 DE 15 DE junho DE 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A., Operação de Crétido até o limite de Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros) destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações oriundas do Progrma de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º- Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º- A partir da proposta orçamentária de 1994, e, de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE junho DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 622
Data 29/05/90

MENSAGEM Nº 0014/90

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que estabelece a contratação de Operação de Crédito com o Banco do Brasil.

A matéria ora proposta tem por objetivo a renegociação da dívida do Município, contratada com base no Voto 340 do Conselho Monetário Nacional, vinculada ao Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Urge ainda esclarecer que os recursos oriundos da Operação de Crédito consignada no Art. 1º do Projeto de Lei em apreciação, serão aplicados nos pagamentos de valores vencidos e vincendos, não sendo, portanto, objeto da presente contratação o ingresso de novos recursos.

Ao Departamento Legislativo para numerar.
30.05.90
Marlene Mercia B Peixoto
Diretora Geral

Exmº Sr.
Vereador **RAIMUNDO NARCÍLIO ANDRADE**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

0012

...

Finalmente, há de se entender que a rolagem da dívida torna-se como uma medida de real imperativo para o equilíbrio das nossas disponibilidades financeiras, as quais, devem ser reajustadas a uma programação que viabilize a estabilidade de receita com os respectivos encargos financeiros.

Na convicção de que a presente propositura merecerá a melhor acolhida por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, reafirmamos a V.Exª. e aos ilustres pares, votos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE MAIO DE 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÓPIA AOS SRS. VEREADORES
Em 01/06/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 103/90 **DE** 30 **DE** MAIO **DE 1990**

COMISSÃO Secretaria, digo Comissão de Finanças
DESIGNO O ... x
João Pinheiro COMO RELATOR
Em 04/06/90
Presidente

A Comissão de Finanças
EM 01/06/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 6/6/1990
Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A., Operação de Crédito até o limite de **Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros)** destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º - Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações oriundas do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios **(FPM)**, que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, os acessórios

...

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/6/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/6/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

...

devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º - A partir da proposta orçamentária de 1994 e, de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE MAIO DE 1990.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 6/6/1990
Presidente

Parecer nº 018 /90

Ao Projeto de Lei nº 103/90 - Mensagem 0014/90

Trata a Mensagem oo14/90 do Projeto de Lei nº 103/90, o qual submete à apreciação desta Câmara pedido de contratação de Operação de Crédito com o Banco do Brasil S/A.

O pedido merece ser acolhido por força de se tratar de uma renegociação nos termos do voto 340 do Conselho Monetário Nacional.

Contudo, dentro dos preceitos constitucionais existe dispositivo que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. (vide artigo 167, ítem III, de nossa Lex Máxima).

Considerando que a Mensagem Prefeitural não demonstra o volume do montante das despesas de capital, torna-se imperativo que o procedimento de apreciação legislativa receba aprioristicamente a presente informação da Secretaria de Finanças, pois somente assim poderá esta Augusta Casa Legislativa se posicionar responsavelmente quanto a legitimidade e a legalidade da referida operação de crédito.

Ante o exposto e considerando a vedação de ordem constitucional, manifesto-me para que a presente Mensagem seja baixada em diligência para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seja fornecida a esta Comissão o montante das despesas de capital, oportunidade que nos ensejará a viabilização do pedido de operação de crédito não excede as despesas acima referenciados.

Sendo procedida as informações aqui omitidas, deverá o processo retornar a nossa apreciação para o encaminhamento do nosso Parecer conclusivo.

Submeto, contudo, este pedido de diligência à votação da Comissão de Finanças, que deverá se manifestar quanto ao aludido pedido.

É o nosso Parecer.

Sála das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Junho de 1990.

Adalmir Feitosa PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/90.

APROVADO
EM 19/06/90
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S. A., Operação de Crédito até o limite de Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros) destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações orindas do Programa de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º- Em garantia e como meio de pagamento do financiamneto, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, oa acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º- A partir da proposta orçamentária de 1994 e , de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Ofício nº 1048 /90

Fortaleza, 19 de junho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereadora Gorete Pereira

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador RAIMUNDO NARCÍLIO

DD: Prefeito em Exercício

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A., Operação de Crétido até o limite de Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros) destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações oriundas do Progrma de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º- Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º- A partir da proposta orçamentária de 1994, e, de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A., Operação de Crétido até o limite de Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros) destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações oriundas do Progrma de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º- Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º- A partir da proposta orçamentária de 1994, e, de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de refinanciamento com o Banco do Brasil S.A., na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Brasil S.A., Operação de Crétido até o limite de Cr$ 615.000.000,00 (Seiscentos e quinze milhões de cruzeiros) destinada ao refinanciamento de dívida, nos termos da Lei Federal nº 7976 de 27.12.89, regulamentada pelo Decreto nº 99.167, de 13.03.90, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com carência até 31 de dezembro de 1994, e juros exigíveis durante o período de carência.

Art. 2º- Os recursos oriundos da Operação de Crédito mencionada no Art. 1º serão aplicados no pagamento dos valores vencidos e vincendos dos financiamentos concretizados através de Operações oriundas do Progrma de Apoio Financeiro a Estados e Municípios.

Art. 3º- Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município de Fortaleza, cederá ao Banco do Brasil S.A., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas de Cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que ficarão vinculadas à Operação de Crédito mencionada no Art. 1º, até a total liquidação em montantes suficientes e necessários para autorizar o principal da dívida reajustada monetariamente, bem como, os acessórios devidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º- A partir da proposta orçamentária de 1994, e, de forma anual, serão consignadas dotações orçamentárias para amortização do principal e acessórios da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

MTP

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará